



## MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

### **DESPACHO n.º 10/2018**

#### **HORÁRIO DE JORNADA CONTÍNUA DURANTE O VERÃO**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

#### **Considerando que:**

1. Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais;
2. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso nunca superior a 30 minutos. Determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora, sendo que no regulamento interno da Câmara Municipal do Crato esta redução foi fixada em uma hora. O tempo de descanso é considerado tempo de trabalho, podendo ser adotada nos casos de atribuição de horários específicos e em casos excepcionais devidamente fundamentados;
3. Nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a jornada contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço. Ora, atendendo designadamente às altas temperaturas verificadas neste território durante os meses de verão, bem como a critério de eficácia e eficiência no desempenho das funções dos trabalhadores e verificando-se a aceitação desta modalidade de horário por parte dos trabalhadores integrados nos setores operacionais da Divisão de Serviços Técnicos, é do interesse municipal a adoção da jornada contínua neste período de tempo;



## MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

4. O Regulamento de Horário de Trabalho da Câmara Municipal do Crato, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 6 de fevereiro de 2013, que no seu artigo 17.º prevê a modalidade de jornada contínua, bem como prevê na alínea a) do n.º 5 deste artigo que "sazonalmente quando o interesse do serviço e as condições gerais do mesmo durante o respetivo período do ano o justifiquem";
5. Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216 de 9 de novembro de 2017, está também prevista a modalidade de jornada contínua, prevendo-se igualmente que a mesma pode ser adotada no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

### **Determino:**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção da modalidade de jornada contínua, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

**Horário de trabalho:** das 07:00 às 13:00 horas.

**Aplicação:** A todos os Assistentes Operacionais da Divisão de Serviços Técnico à exceção dos motoristas de transporte de crianças, Equipa de Reserva para Serviços Urgentes ou Inadiáveis (criada através de escala) e Equipa de Sapadores Florestais em dias de alerta amarelo ou superior, período crítico de risco de incêndio e sempre que decretado pela ANPC.

**Período de descanso:** Das 10:00 às 10:30 horas

**Produção de efeitos:** de 20 de junho a 20 de setembro do corrente ano.

Crato, 18 de junho de 2018.

O Presidente da Câmara

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)